

**LEI Nº 3.011, DE 30 DE JUNHO DE 2000**  
**REVOGADA PELA LEI 4641 – DO-e 20/12/2018**

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Do Conselho Municipal de Turismo**

Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Turismo, órgão colegiado consultivo e deliberativo, de assessoramento e fiscalização, destinado a orientar, incentivar e promover o turismo no Município de Ubá.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de turismo, além de outras que lhe venham a ser delegadas por órgãos federais, estaduais ou municipais, as seguintes atribuições:

- I- participar do planejamento, orientar na implantação, avaliar a execução e manter atualizado o Plano Municipal de Turismo de Ubá;
- II- propor uma política municipal de turismo que assegure o comprometimento com a divulgação e a preservação dos aspectos históricos, culturais e ecológicos do Município;
- III- propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;
- IV- envidar esforços junto aos órgãos federais, estaduais, municipais e a entidades privadas, a fim de assegurar a integração do Município nas diretrizes da Política Nacional de Turismo;
- V- promover, junto a entidades de classe, campanhas no sentido de se incrementar o turismo no Município;
- VI- criar um grupo de apoio permanente e grupos eventuais de suporte, em todos os âmbitos, composto por todos os órgãos e instituições direta ou indiretamente envolvidos no setor;
- VII- promover, junto aos órgãos competentes, gestões no sentido de buscar parceria para incrementar a geração de empregos e rendas no setor de turismo;
- VIII- aprovar diretrizes e normas para gestão do Fundo Municipal de Turismo, criado por esta Lei;
- IX- aprovar a aplicação e a liberação de recursos do Fundo Municipal de Turismo;
- X- estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para recursos do Fundo Municipal de Turismo;
- XI- fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;

- XII- opinar e dispor sobre outros assuntos de interesse turístico que lhe sejam propostos pelo Poder Executivo ou pela iniciativa privada.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo de Ubá será constituído por sete membros representantes de órgãos governamentais e de entidades da iniciativa privada legalmente constituídas, a saber:

- I- Poder Executivo;
- II- Poder Legislativo;
- III- Associação Comercial e Industrial de Ubá;
- IV- Agência de Desenvolvimento de Ubá e Região- ADUBAR;
- V- Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Marcenaria de Ubá;
- VI- Órgãos de Imprensa;
- VII- Rede hoteleira;
- VIII- Associações Comunitárias;
- IX- Centro de Chauffeurs de Ubá.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão indicados juntamente com os respectivos suplentes, pelos órgãos ou entidades que representarem, e serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para exercício de mandato de 02 (dois) anos, ou até que sejam substituídos pelos mesmos órgãos ou entidades, permitida a recondução.

Parágrafo Único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Turismo não será remunerado e será considerado de relevância pública.

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura:

- I- Diretoria Executiva;
- II- Comissão fiscal;
- III- Membros.

Art. 6º A Diretoria Executiva e a Comissão fiscal serão eleitas dentre os membros efetivos do Conselho.

§ 1º A Diretoria Fiscal será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice- Presidente;
- c) Secretário.

§ 2º A Comissão Fiscal será composta por três membros.

Art. 7º Compete à Prefeitura Municipal de Ubá propiciar o necessário suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Conselho, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Fundo Municipal de Turismo**

Art. 8º É criado o Fundo Municipal de Turismo- FMTUR, que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas com o turismo no Município de Ubá.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo deverão estar em consonância com as diretrizes do Plano Municipal de Turismo e deverão ser aplicados em:

- I- divulgação dos potenciais turísticos do Município;
- II- apoio e promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais, que contribuam para o desenvolvimento do turismo no município;
- III- programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;
- IV- concessão de financiamento a micro e pequenas empresas que se dedicarem a atividades voltadas ao desenvolvimento do turismo local, visando à geração de emprego e renda;
- V- manutenção das atividades e da infra- estrutura do Conselho Municipal de Turismo;
- VI- outros programas ou atividades do interesse da política municipal de turismo.

Art. 10 O Fundo Municipal de Turismo será administrado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, respeitadas as decisões do Conselho Municipal de Turismo, no que tange às competências mencionadas no art. 2º desta Lei.

Art. 11 Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação a gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, podendo, para tanto, firmar acordo de consultoria com instituição oficial.

Parágrafo Único. Os gestores do Fundo Municipal de Turismo farão publicar, mensalmente, no órgão oficial do Município, o balancete financeiro com suas receitas e despesas.

Art. 12 Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Turismo constituir-se-ão:

- I- dotações anualmente consignadas no orçamento do Município;
- II- resultado operacional próprio;
- III- transferência de recursos, mediante convênios ou ajuste com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;
- IV- doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

## **CAPÍTULO III**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 13 Todas as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, inclusive a competência da Diretoria Executiva e da Comissão Fiscal, serão estabelecidas pelos membros do Conselho em seu regimento interno.

Art. 14 O regimento interno mencionado no artigo anterior deverá ser encaminhado ao Prefeito, para aprovação e demais formalidades legais no prazo de 60 (sessenta) dias, após a instalação do Conselho.

Art. 15 Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Créditos Especiais ao Orçamento do Município, no limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), utilizando-se dos recursos de que trata o art. 43, § 1º, incisos I, II e III, a Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e/ou da Reserva de Contingência.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 30 de junho de 2000.

NARCISO MICHELLI  
Prefeito de Ubá